

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 108/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Ao novamente me dirigir a esta Casa de leis após cumprimenta-los quero expor as razões do envio aos Senhores do projeto de lei 108/2017.

 Pois bem, o presente projeto de lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para o município conceder auxílio financeiro e também horas máquinas ao Sr. Cezar Elias Tessmer para implantação de pomar. Pretende o produtor, ampliar a sua produção de frutas, no presente caso, plantando citros/laranjas e que ao ter conhecimento do incentivo a ser disponibilizado pelo município, se habilitou a este, cumprindo as exigências estabelecidas nesta etapa.

 Incentivar a instalação de pomares com objetivo de buscar agregar valor e renda aos produtores faz parte das diretrizes e situações possíveis, previstas no Programa Desenvolver Arroio do Padre.

 Uma vez concluídas os demais tramites internos relativos ao Edital 03/2017 do supramencionado programa, busca-se a aprovação do presente projeto de lei, que confirmará a concessão dos incentivos conforme proposto.

 Nada mais havendo, aguarda-se a aprovação com brevidade.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 31 de julho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 108 DE 31 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza a Concessão de Incentivo ao Sr. César Elias Tessmer.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a conceder incentivo ao Sr. César Elias Tessmer, inscrito no CPF sob nº 933.565.600-34 e com Inscrição Estadual, como produtor rural sob o nº 4701002290.

**Art. 2º** O incentivo a ser concedido por esta Lei será assim distribuído:

I- Ressarcimento de despesas com a aquisição de mudas para implantação de pomar, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II- Disponibilização pelo município de 02 (duas) horas máquinas para sistematização ou preparo da área onde será implantado o pomar;

Parágrafo Único: A concessão do incentivo financeiro, a que se refere essa Lei, somente será concretizado mediante a efetiva aquisição das mudas e cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 1.568, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Em contrapartida ao presente incentivo, o produtor assume as obrigações definidas na minuta de contrato, em anexo, a qual é integrante da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária, constante no orçamento municipal em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 31 de julho de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal